JUSTIFICATIVA PL 452/09

O presente projeto de lei visa conceder isenção parcial de IPTU aos estabelecimentos de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, no montante de até 50 % (cinqüenta por cento) do valor devido para cada exercício. Visa, ainda, conceder isenção parcial de ISS aos estabelecimentos de revenda varejista de combustíveis líquidos de derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, que realizem prestação de serviços, no montante, também, de até 50% (cinqüenta por cento) do valor devido para cada exercício.

Esses benefícios não poderão ser cumulativos e a condição de sua concessão será a comprovação por parte de cada beneficiário de que efetuou, no exercício fiscal anterior, gastos com funcionários que desempenhem a atividade de frentista em cursos sobre saúde e segurança do trabalho.

A iniciativa é muito importante, na medida em que o trabalho dos frentistas, por atuarem com material extremamente inflamável, exige cuidados especiais, a serem apreendidos fora do local de trabalho. O objetivo é fazer com que sejam minimizados os riscos de explosão e de intoxicação nos postos, onde a segurança e a saúde de frentistas e de consumidores não dependem somente das máquinas, mas decorrem, principalmente, do trabalho adequado das pessoas que as operam.

Nosso propósito é de estimular esse tipo de treinamento para o maior número de trabalhadores em postos de combustíveis, sem que o ônus financeiro recaia exclusivamente sobre os proprietários dos postos ou sobre os próprios frentistas. Afinal, o interesse nesses cursos sobre saúde e segurança do trabalho nos postos de combustíveis é do interesse de toda população.

A propositura pretende, também, que os beneficiários das isenções previstas nesta lei possam ser incluídos no "Programa Postos de Combustível Amigo do Turista", capacitando os frentistas para fornecerem informações sobre pontos de interesse turístico no Município, hospedagem, alimentação e lazer. Os postos participantes desse programa poderão fazer publicidade de seus serviços diferenciados, em termos de segurança e de atendimento turístico, como também divulgá-los no sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

A fim de se cumprir o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se que o impacto orçamentário – financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor e de cerca de R$.1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente à concessão de isenção de pagamento dos citados impostos IPTU e ISS aos contribuintes que fizerem jus ao incentivo concedido, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subseqüentes.

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 14.871/08, que prevê a arrecadação de R$ 3.161.400.000,00 de Impostos sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e de R$ 5.945.443.593,00 de Impostos Sobre Serviços (ISS), conforme Quadro da Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, nos códigos 1112.02.00 e 1113.05.00, não afetando a aprovação da presente propositura as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes Orçamentárias.

Face ao exposto, tendo em vista que este projeto de lei é de relevante interesse público, pedimos sua aprovação pelos Nobres Vereadores integrantes desta Câmara Municipal.

Viaduto Jacareí, 100 – 3º andar – sala 313 Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01319-020 Fone: (11) 3396-4254 / Fax: (11) 3396-3989
Site.: www.vereadorclaudioprado.com / e-mail: claudioprado@camara.sp.gov.br